



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano V Nº 399 Semana de 06 a 12 de Novembro de 2009 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.877, DE 5 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre Suplementação de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais) suplementar as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com as Leis nº 4.228, de 25 de novembro de 2008 e 4.279, de 26 de maio de 2009.

4007 -	02.06.02-3.1.9.0.13.00.	-04.122.0712.1.070 - Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
4008 -	02.08.01-3.1.9.0.13.00.	-12.122.0207.2.077 - Obrigações Patronais	R\$ 167.000,00

§ 1º - As Suplementações descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), as seguintes verbas do orçamento em vigor.

0085 -	02.06.02-3.3.9.0.13.00.	-04.122.0712.1.070 - Obrigações Patronais	R\$ -100.000,00
0108 -	02.08.01-3.3.9.0.13.00.	-12.122.0207.2.077 - Obrigações Patronais	R\$ 267.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu.
em 5 de junho de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.873, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre Suplementação de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 936.500,00 (novecentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) suplementar as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.228, de 25 de novembro de 2008.

0048 -	02.04.01-4.4.9.0.52.00.	-04.122.0721.2.282 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500,00
0458 -	02.18.01-4.4.9.0.51.00.	-16.482.0505.1.044 - Obras e Instalações	R\$ 160.000,00
0075 -	02.06.01-3.3.9.0.35.00.	-04.122.0702.1.070 - Serviços de Consultoria	R\$ 15.000,00
0077 -	02.06.01-3.3.9.0.39.00.	-04.122.0702.1.070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
0096 -	02.06.03-3.3.9.0.39.00.	-04.122.0722.1.070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 9.000,00
0104 -	02.07.01-3.3.9.0.36.00.	-03.122.0703.2.263 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000,00
0125 -	02.08.03-3.3.9.0.36.00.	-12.361.0201.2.041 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 25.000,00
0129 -	02.08.03-3.3.9.0.39.00.	-12.361.0201.2.041 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
0133 -	02.08.03-3.3.9.0.39.00.	-12.361.0201.2.046 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 68.000,00
0169 -	02.08.04-3.3.9.0.39.00.	-12.361.0956.2.306 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
0170 -	02.08.04-3.3.9.0.39.00.	-12.365.0957.2.309 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 500,00
0183 -	02.08.05-3.3.9.0.36.00.	-12.365.0202.2.050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000,00
0207 -	02.08.07-3.3.9.0.39.00.	-12.361.0231.2.041 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
0214 -	02.08.08-3.3.9.0.36.00.	-12.365.0212.2.051 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 27.000,00
0215 -	02.08.08-3.3.9.0.39.00.	-12.365.0212.2.051 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 7.000,00
0291 -	02.12.01-3.3.9.0.30.00.	-08.244.0952.2.298 - Material de Consumo	R\$ 8.000,00
0294 -	02.12.01-3.3.9.0.32.00.	-08.244.0953.2.299 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 13.000,00
0336 -	02.13.01-3.3.9.0.30.00.	-10.303.0106.2.028 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
0345 -	02.13.01-3.3.9.0.36.00.	-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 22.000,00
0384 -	02.15.01-3.3.9.0.30.00.	-15.122.0520.2.286 - Material de Consumo	R\$ 32.000,00
0386 -	02.15.01-3.3.9.0.39.00.	-15.122.0520.2.286 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
0406 -	02.15.04-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0512.2.171 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
0424 -	02.15.05-3.3.9.0.36.00.	-15.452.0501.2.164 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 11.000,00
0427 -	02.15.05-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0501.2.168 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
0443 -	02.17.01-3.3.9.0.30.00.	-18.541.0606.2.224 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
0455 -	02.18.01-3.3.9.0.39.00.	-16.122.0509.2.185 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
457 -	02.18.01-4.4.9.0.51.00.	-16.482.0505.1.044 - Obras e Instalações	R\$ 7.000,00
0460 -	02.18.01-4.4.9.0.51.00.	-16.482.0505.1.045 - Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
0470 -	02.19.01-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0801.2.288 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 500,00



0039 -	02.03.01-3.3.9.0.39.00.	-04.122.0711.2.230 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
355 -	02.13.01-3.3.9.0.39.00.	-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	110.000,00
0362 -	02.13.01-3.3.9.0.39.00.	-10.301.0109.2.039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	92.000,00
0457 -	02.18.01-4.4.9.0.51.00.	-16.482.0505.1.044 - Obras e Instalações	R\$	38.000,00
0053 -	02.04.02-3.3.9.0.39.00.	-15.453.0504.2.284 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	13.000,00

§ 1º - As Suplementações descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 506.500,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 506.500,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos reais), as seguintes verbas do orçamento em vigor.

185 -	02.08.05-3.3.9.0.39.00.	-12.365.0202.2.054 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-68.000,00
0205 -	02.08.07-3.3.9.0.30.00.	-12.361.0231.2.041 - Material de Consumo	R\$	-10.000,00
0219 -	02.08.08-4.4.9.0.52.00.	-12.365.0212.2.051 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-27.000,00
0219 -	02.08.08-4.4.9.0.52.00.	-12.365.0212.2.051 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-7.000,00
296 -	02.12.01-3.3.9.0.36.00.	-08.244.0952.2.298 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	-13.000,00
0304 -	02.12.01-4.4.9.0.52.00.	-08.244.0952.1.084 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-8.000,00
0332 -	02.13.01-3.3.9.0.30.00.	-10.304.0104.2.019 - Material de Consumo	R\$	-13.000,00
0337 -	02.13.01-3.3.9.0.30.00.	-10.303.0106.2.028 - Material de Consumo	R\$	-10.000,00
357 -	02.13.01-3.3.9.0.39.00.	-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-9.000,00
0391 -	02.15.04-3.3.9.0.30.00.	-15.451.0503.2.174 - Material de Consumo	R\$	-32.000,00
0394 -	02.15.04-3.3.9.0.30.00.	-15.452.0512.2.171 - Material de Consumo	R\$	-4.000,00
0397 -	02.15.04-3.3.9.0.36.00.	-15.451.0503.2.174 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	-4.000,00
399 -	02.15.04-3.3.9.0.36.00.	-15.451.0513.2.173 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	-12.000,00
0416 -	02.15.04-4.4.9.0.52.00.	-15.451.0503.2.174 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-4.000,00
0428 -	02.15.05-4.4.9.0.52.00.	-15.452.0501.2.164 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-10.000,00
0429 -	02.15.05-4.4.9.0.52.00.	-15.452.0501.2.168 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-11.000,00
0445 -	02.17.01-3.3.9.0.39.00.	-18.541.0606.2.224 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-5.000,00
450 -	02.18.01-3.3.9.0.30.00.	-16.482.0505.1.041 - Material de Consumo	R\$	-2.000,00
0451 -	02.18.01-3.3.9.0.30.00.	-16.122.0509.2.185 - Material de Consumo	R\$	-10.000,00
0452 -	02.18.01-3.3.9.0.36.00.	-16.482.0505.1.041 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	-5.000,00
0456 -	02.18.01-4.4.9.0.51.00.	-16.482.0505.1.043 - Obras e Instalações	R\$	-80.000,00
469 -	02.19.01-3.3.9.0.36.00.	-15.452.0801.2.289 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	-500,00
0045 -	02.04.01-3.3.9.0.33.00.	-04.122.0721.2.282 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	-500,00
0054 -	02.04.02-4.4.9.0.51.00.	-15.453.0504.1.080 - Obras e Instalações		

0058 -	02.04.03-3.3.9.0.30.00.	-15.452.0508.2.182 - Material de Consumo	R\$	-4.000,00
061 -	02.04.03-4.4.9.0.52.00.	-15.452.0508.2.182 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-5.000,00
0065 -	02.05.01-3.3.9.0.36.00.	-04.131.0704.2.250 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	-15.000,00
0065 -	02.05.01-3.3.9.0.36.00.	-04.131.0704.2.250 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	-6.000,00
0093 -	02.06.03-3.3.9.0.35.00.	-04.122.0722.1.070 - Serviços de Consultoria	R\$	-1.000,00
095 -	02.06.03-3.3.9.0.36.00.	-04.122.0722.1.070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	-1.000,00
0099 -	02.06.03-4.4.9.0.52.00.	-04.122.0722.1.070 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-7.000,00
0105 -	02.07.01-3.3.9.0.39.00.	-03.122.0703.2.263 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-15.000,00
0132 -	02.08.03-3.3.9.0.39.00.	-12.361.0201.2.045 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-25.000,00
166 -	02.08.04-3.3.9.0.36.00.	-12.365.0957.2.310 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	-500,00
0168 -	02.08.04-3.3.9.0.39.00.	-12.361.0956.2.305 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-3.000,00
0172 -	02.08.04-3.3.9.0.39.00.	-12.365.0957.2.311 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-60.000,00
0182 -	02.08.05-3.3.9.0.30.00.	-12.365.0202.2.050 - Material de Consumo	R\$	-15.000,00

Art. 2º - O restante no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu.
em 1º de junho de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.871, DE 20 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre Suplementação de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 5.807.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sete mil reais) suplementar as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.228, de 25 de novembro de 2008.

0024 -	02.02.01-3.3.9.0.36.00.	-04.122.0701.2.281 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	20.000,00
0410 -	02.15.04-4.4.9.0.51.00.	-15.451.0503.1.038 - Obras e Instalações	R\$	1.110.000,00
0027 -	02.02.01-3.3.9.0.39.00.	-04.122.0701.2.281 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
0037 -	02.03.01-3.3.9.0.33.00.	-04.122.0711.2.230 - Passagens e Despesas com		



Locomoção	R\$	30.000,00
0039 - 02.03.01-3.3.9.0.39.00. -04.122.0711.2.230 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
0047 - 02.04.01-3.3.9.0.39.00. -04.122.0721.2.282 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	12.000,00
0048 - 02.04.01-4.4.9.0.52.00. -04.122.0721.2.282 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
0075 - 02.06.01-3.3.9.0.35.00. -04.122.0702.1.070 - Serviços de Consultoria	R\$	33.000,00
0076 - 02.06.01-3.3.9.0.36.00. -04.122.0702.1.070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	16.000,00
0096 - 02.06.03-3.3.9.0.39.00. -04.122.0722.1.070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	7.000,00
0129 - 02.08.03-3.3.9.0.39.00. -12.361.0201.2.041 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
0130 - 02.08.03-3.3.9.0.39.00. -12.361.0201.2.041 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.360.000,00
0134 - 02.08.03-3.3.9.0.39.00. -12.361.0201.2.046 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	300.000,00
0170 - 02.08.04-3.3.9.0.39.00. -12.365.0957.2.309 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	220.000,00
0215 - 02.08.08-3.3.9.0.39.00. -12.365.0212.2.051 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
0226 - 02.09.01-3.3.9.0.39.00. -27.122.0308.2.112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	85.000,00
0253 - 02.10.01-3.3.9.0.39.00. -13.122.0306.2.103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
0291 - 02.12.01-3.3.9.0.30.00. -08.244.0952.2.298 - Material de Consumo	R\$	1.000,00
0294 - 02.12.01-3.3.9.0.32.00. -08.244.0953.2.299 - Material de Distribuição Gratuita	R\$	20.000,00
0317 - 02.12.03-3.3.9.0.39.00. -08.122.0955.2.301 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
0345 - 02.13.01-3.3.9.0.36.00. -10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	30.000,00
0355 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00. -10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	230.000,00
0362 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00. -10.301.0109.2.039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
0372 - 02.13.01-4.4.9.0.52.00. -10.301.0109.2.039 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00
0380 - 02.14.01-4.4.9.0.51.00. -06.183.0959.1.092 - Obras e Instalações	R\$	85.000,00
0436 - 02.16.01-3.3.9.0.39.00. -20.121.0601.2.198 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
455 - 02.18.01-3.3.9.0.39.00. -16.122.0509.2.185 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	160.000,00
0470 - 02.19.01-3.3.9.0.39.00. -15.452.0801.2.288 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
0473 - 02.19.01-4.4.9.0.52.00. -15.452.0801.2.288 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
0077 - 02.06.01-3.3.9.0.39.00. -04.122.0702.1.070 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	365.000,00
355 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00. -10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.050.000,00
0380 - 02.14.01-4.4.9.0.51.00. -06.183.0959.1.092 - Obras e Instalações	R\$	91.000,00
0401 - 02.15.04-3.3.9.0.39.00. -15.451.0503.1.038 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	350.000,00
0025 - 02.02.01-3.3.9.0.36.00. -06.181.0803.2.268 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.000,00

§ 1º - As Suplementações descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 2.841.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 2.841.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais), as seguintes verbas do orçamento em vigor.

305 - 02.12.01-4.4.9.0.52.00. -08.244.0952.1.084 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-10.000,00
0338 - 02.13.01-3.3.9.0.30.00. -10.303.0106.2.028 - Material de Consumo	R\$	-20.000,00
0338 - 02.13.01-3.3.9.0.30.00. -10.303.0106.2.028 - Material de Consumo	R\$	-230.000,00
0359 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00. -10.304.0104.2.020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-10.000,00
360 - 02.13.01-3.3.9.0.39.00. -10.304.0104.2.022 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-5.000,00
0368 - 02.13.01-4.4.9.0.52.00. -10.301.0101.2.001 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-30.000,00
0390 - 02.15.04-3.3.9.0.30.00. -15.451.0503.1.038 - Material de Consumo	R\$	-80.000,00
0456 - 02.18.01-4.4.9.0.51.00. -16.482.0505.1.043 - Obras e Instalações	R\$	-100.000,00
457 - 02.18.01-4.4.9.0.51.00. -16.482.0505.1.044 - Obras e Instalações	R\$	-100.000,00

	R\$	-30.000,00
0458 - 02.18.01-4.4.9.0.51.00. -16.482.0505.1.044 - Obras e Instalações	R\$	-15.000,00
0460 - 02.18.01-4.4.9.0.51.00. -16.482.0505.1.045 - Obras e Instalações	R\$	-15.000,00
0466 - 02.19.01-3.3.9.0.30.00. -15.452.0801.2.289 - Material de Consumo	R\$	-13.000,00
471 - 02.19.01-3.3.9.0.39.00. -15.452.0801.2.289 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-2.000,00
0472 - 02.19.01-4.4.9.0.51.00. -15.452.0801.1.081 - Obras e Instalações	R\$	-48.000,00
0474 - 02.19.01-4.4.9.0.52.00. -15.452.0801.2.289 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-5.000,00
0477 - 02.20.01-3.3.9.0.30.00. -04.122.0731.2.283 - Material de Consumo	R\$	-11.000,00
0480 - 02.20.01-4.4.9.0.52.00. -04.122.0731.2.283 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-6.000,00
021 - 02.02.01-3.3.9.0.30.00. -06.181.0803.2.268 - Material de Consumo	R\$	-2.000,00
0046 - 02.04.01-3.3.9.0.36.00. -04.122.0721.2.282 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	-1.000,00
0060 - 02.04.03-3.3.9.0.39.00. -15.452.0508.2.182 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-6.000,00
0061 - 02.04.03-4.4.9.0.52.00. -15.452.0508.2.182 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-6.000,00
066 - 02.05.01-3.3.9.0.39.00. -04.131.0704.2.250 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-20.000,00
0098 - 02.06.03-4.4.9.0.51.00. -04.122.0722.1.070 - Obras e Instalações	R\$	-7.000,00
0105 - 02.07.01-3.3.9.0.39.00. -03.122.0703.2.263 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-20.000,00
0113 - 02.08.01-3.3.9.0.39.00. -12.362.0203.2.063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-90.000,00
114 - 02.08.01-3.3.9.0.39.00. -12.362.0203.2.063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-16.000,00
0114 - 02.08.01-3.3.9.0.39.00. -12.362.0203.2.063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-4.000,00
0133 - 02.08.03-3.3.9.0.39.00. -12.361.0201.2.046 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-33.000,00
0135 - 02.08.03-3.3.9.0.39.00. -12.361.0201.2.046 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-180.000,00
157 - 02.08.04-3.3.9.0.30.00. -12.361.0956.2.304 - Material de Consumo	R\$	-30.000,00
0169 - 02.08.04-3.3.9.0.39.00. -12.361.0956.2.306 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-160.000,00
0169 - 02.08.04-3.3.9.0.39.00. -12.361.0956.2.306 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-30.000,00
0172 - 02.08.04-3.3.9.0.39.00. -12.365.0957.2.311 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-300.000,00
174 - 02.08.04-4.4.9.0.51.00. -12.361.0956.1.089 - Obras e Instalações	R\$	-400.000,00
0175 - 02.08.04-4.4.9.0.51.00. -12.365.0957.1.090 - Obras e Instalações	R\$	-220.000,00
0176 - 02.08.04-4.4.9.0.52.00. -12.361.0956.2.304 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-500.000,00
0182 - 02.08.05-3.3.9.0.30.00. -12.365.0202.2.050 - Material de Consumo	R\$	-20.000,00
182 - 02.08.05-3.3.9.0.30.00. -12.365.0202.2.050 - Material de Consumo	R\$	-5.000,00
0213 - 02.08.08-3.3.9.0.30.00. -12.365.0212.2.051 - Material de Consumo	R\$	-26.000,00
0213 - 02.08.08-3.3.9.0.30.00. -12.365.0212.2.051 - Material de Consumo	R\$	-2.000,00
0218 - 02.08.08-4.4.9.0.51.00. -12.365.0212.1.008 - Obras e Instalações	R\$	-15.000,00
0224 - 02.09.01-3.3.9.0.30.00. -27.122.0308.2.112 - Material de Consumo	R\$	-5.000,00
227 - 02.09.01-4.4.9.0.52.00. -27.122.0308.2.112 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-5.000,00
0237 - 02.09.03-3.3.9.0.31.00. -27.812.0307.2.109 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$	-10.000,00
0238 - 02.09.03-3.3.9.0.36.00. -27.812.0307.2.108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	-20.000,00
0242 - 02.09.03-3.3.9.0.39.00. -27.812.0307.2.108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-30.000,00
243 - 02.09.03-3.3.9.0.39.00. -27.812.0307.2.109 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	-15.000,00
0254 - 02.10.01-4.4.9.0.52.00. -13.122.0306.2.103 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-2.000,00
0290 - 02.12.01-3.3.9.0.30.00. -08.244.0952.2.298 - Material de Consumo	R\$	-20.000,00
0296 - 02.12.01-3.3.9.0.36.00. -08.244.0952.2.298 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	-1.000,00
0304 - 02.12.01-4.4.9.0.52.00. -08.244.0952.1.084 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	-10.000,00

Art. 2º - O restante no valor de R\$ 2.966.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais) será coberto com recursos provenientes do excesso



de arrecadação a se verificar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu.
em 20 de maio de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.869, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre Suplementação de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais) suplementar as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.228, de 25 de novembro de 2008.

0274 -	02.10.02-4.4.9.0.52.00.	-13.392.0302.2.089 - Equipamentos e Material	
Permanente		R\$	40.000,00
0053 -	02.04.02-3.3.9.0.39.00.	-15.453.0504.2.284 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	5.000,00
0039 -	02.03.01-3.3.9.0.39.00.	-04.122.0711.2.230 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	40.000,00
0455 -	02.18.01-3.3.9.0.39.00.	-16.122.0509.2.185 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	15.000,00
0317 -	02.12.03-3.3.9.0.39.00.	-08.122.0955.2.301 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	5.000,00
0404 -	02.15.04-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0511.2.169 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	3.000,00
0401 -	02.15.04-3.3.9.0.39.00.	-15.451.0503.1.038 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	60.000,00
0355 -	02.13.01-3.3.9.0.39.00.	-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	20.000,00
0405 -	02.15.04-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0512.2.170 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	200.000,00
		R\$	45.000,00
0135 -	02.08.03-3.3.9.0.39.00.	-12.361.0201.2.046 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	45.000,00
0274 -	02.10.02-4.4.9.0.52.00.	-13.392.0302.2.089 - Equipamentos e Material	
Permanente		R\$	40.000,00
0053 -	02.04.02-3.3.9.0.39.00.	-15.453.0504.2.284 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	5.000,00
0039 -	02.03.01-3.3.9.0.39.00.	-04.122.0711.2.230 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	40.000,00
0455 -	02.18.01-3.3.9.0.39.00.	-16.122.0509.2.185 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	15.000,00
0317 -	02.12.03-3.3.9.0.39.00.	-08.122.0955.2.301 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	5.000,00
0404 -	02.15.04-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0511.2.169 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	3.000,00
0401 -	02.15.04-3.3.9.0.39.00.	-15.451.0503.1.038 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	60.000,00
0355 -	02.13.01-3.3.9.0.39.00.	-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	20.000,00
0405 -	02.15.04-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0512.2.170 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	200.000,00
§ 1º -	As Suplementações descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.		
§ 2º -	Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais), as seguintes verbas do orçamento em vigor.		
0055 -	02.04.02-4.4.9.0.52.00.	-15.453.0504.2.284 - Equipamentos e Material	

Permanente		R\$	-2.000,00
0451 -	02.18.01-3.3.9.0.30.00.	-16.122.0509.2.185 - Material de Consumo	
		R\$	-15.000,00
0036 -	02.03.01-3.3.9.0.30.00.	-04.122.0711.2.230 - Material de Consumo	
		R\$	-15.000,00
0051 -	02.04.02-3.3.9.0.30.00.	-15.453.0504.2.284 - Material de Consumo	
		R\$	-3.000,00
0411 -	02.15.04-4.4.9.0.51.00.	-15.451.0503.1.038 - Obras e Instalações	
0384 -	02.15.01-3.3.9.0.30.00.	-15.122.0520.2.286 - Material de Consumo	
		R\$	-40.000,00
0393 -	02.15.04-3.3.9.0.30.00.	-15.452.0511.2.169 - Material de Consumo	
		R\$	-3.000,00
0407 -	02.15.04-3.3.9.0.39.00.	-15.451.0513.2.173 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	-20.000,00
0338 -	02.13.01-3.3.9.0.30.00.	-10.303.0106.2.028 - Material de Consumo	
		R\$	-20.000,00
0305 -	02.12.01-4.4.9.0.52.00.	-08.244.0952.1.084 - Equipamentos e Material	
Permanente		R\$	-5.000,00
0135 -	02.08.03-3.3.9.0.39.00.	-12.361.0201.2.046 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	-200.000,00
0135 -	02.08.03-3.3.9.0.39.00.	-12.361.0201.2.046 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	-40.000,00
0105 -	02.07.01-3.3.9.0.39.00.	-03.122.0703.2.263 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	-15.000,00
0065 -	02.05.01-3.3.9.0.36.00.	-04.131.0704.2.250 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Física		R\$	-10.000,00
0055 -	02.04.02-4.4.9.0.52.00.	-15.453.0504.2.284 - Equipamentos e Material	
Permanente		R\$	-2.000,00
0451 -	02.18.01-3.3.9.0.30.00.	-16.122.0509.2.185 - Material de Consumo	
		R\$	-15.000,00
0036 -	02.03.01-3.3.9.0.30.00.	-04.122.0711.2.230 - Material de Consumo	
		R\$	-15.000,00
0051 -	02.04.02-3.3.9.0.30.00.	-15.453.0504.2.284 - Material de Consumo	
		R\$	-3.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu.
em 15 de maio de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.864, DE 4 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre Suplementação de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 3.575.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais) suplementar as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.228, de 25 de novembro de 2008.

0032 -	02.02.01-4.4.9.0.52.00.	-04.122.0701.2.281 - Equipamentos e Material	
Permanente		R\$	71.000,00
0437 -	02.16.01-3.3.9.0.39.00.	-20.121.0601.2.287 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	95.000,00
0039 -	02.03.01-3.3.9.0.39.00.	-04.122.0711.2.230 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	13.000,00
0046 -	02.04.01-3.3.9.0.36.00.	-04.122.0721.2.282 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Física		R\$	5.000,00
0077 -	02.06.01-3.3.9.0.39.00.	-04.122.0702.1.070 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	50.000,00
0080 -	02.06.01-3.3.9.0.93.00.	-04.122.0702.1.070 - Indenizações e Restituições	
		R\$	6.000,00
0096 -	02.06.03-3.3.9.0.39.00.	-04.122.0722.1.070 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica		R\$	3.000,00



0125 -	02.08.03-3.3.9.0.36.00.	-12.361.0201.2.041 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 22.000,00
0200 -	02.08.06-3.3.9.0.39.00.	-12.306.0206.2.074 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
0204 -	02.08.07-3.3.5.0.43.00.	-12.361.0231.2.041 - Subvenções Sociais	R\$ 250.000,00
0226 -	02.09.01-3.3.9.0.39.00.	-27.122.0308.2.112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
0236 -	02.09.03-3.3.9.0.30.00.	-27.122.0328.2.114 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00
0283 -	02.11.01-3.3.9.0.39.00.	-04.121.0607.2.229 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 45.000,00
0291 -	02.12.01-3.3.9.0.30.00.	-08.244.0952.2.298 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
0294 -	02.12.01-3.3.9.0.32.00.	-08.244.0953.2.299 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 10.000,00
0298 -	02.12.01-3.3.9.0.39.00.	-08.244.0952.2.298 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
0300 -	02.12.01-3.3.9.0.39.00.	-08.244.0952.2.298 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
0302 -	02.12.01-3.3.9.0.39.00.	-08.244.0953.2.299 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
0340 -	02.13.01-3.3.9.0.30.00.	-10.301.0109.2.039 - Material de Consumo	R\$ 135.000,00
0355 -	02.13.01-3.3.9.0.39.00.	-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
0384 -	02.15.01-3.3.9.0.30.00.	-15.122.0520.2.286 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
0386 -	02.15.01-3.3.9.0.39.00.	-15.122.0520.2.286 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
0401 -	02.15.04-3.3.9.0.39.00.	-15.451.0503.1.038 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 120.000,00
0406 -	02.15.04-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0512.2.171 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
0436 -	02.16.01-3.3.9.0.39.00.	-20.121.0601.2.198 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
0437 -	02.16.01-3.3.9.0.39.00.	-20.121.0601.2.287 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 55.000,00
300 -	02.12.01-3.3.9.0.39.00.	-08.244.0952.2.298 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 92.000,00
0303 -	02.12.01-3.3.9.0.39.00.	-08.244.0953.2.299 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 62.000,00
0355 -	02.13.01-3.3.9.0.39.00.	-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
0366 -	02.13.01-4.4.9.0.51.00.	-10.301.0101.2.001 - Obras e Instalações	R\$ 252.000,00
367 -	02.13.01-4.4.9.0.52.00.	-10.301.0101.2.001 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 80.000,00
0372 -	02.13.01-4.4.9.0.52.00.	-10.301.0109.2.039 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 105.000,00
0410 -	02.15.04-4.4.9.0.51.00.	-15.451.0503.1.038 - Obras e Instalações	R\$ 1.850.000,00
0037 -	02.03.01-3.3.9.0.33.00.	-04.122.0711.2.230 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 20.000,00

§ 1º - As Suplementações descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), as seguintes verbas do orçamento em vigor.

036 -	02.03.01-3.3.9.0.30.00.	-04.122.0711.2.230 - Material de Consumo	R\$ -5.000,00
0040 -	02.03.01-4.4.9.0.51.00.	-04.122.0711.1.079 - Obras e Instalações	R\$ -15.000,00
0051 -	02.04.02-3.3.9.0.30.00.	-15.453.0504.2.284 - Material de Consumo	R\$ -5.000,00
0073 -	02.06.01-3.3.9.0.30.00.	-04.122.0702.1.070 - Material de Consumo	R\$ -25.000,00
075 -	02.06.01-3.3.9.0.35.00.	-04.122.0702.1.070 - Serviços de Consultoria	R\$ -25.000,00
0075 -	02.06.01-3.3.9.0.35.00.	-04.122.0702.1.070 - Serviços de Consultoria	R\$ -55.000,00
0081 -	02.06.01-4.4.9.0.52.00.	-04.122.0702.1.070 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ -6.000,00
0099 -	02.06.03-4.4.9.0.52.00.	-04.122.0722.1.070 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ -3.000,00
130 -	02.08.03-3.3.9.0.39.00.	-12.361.0201.2.041 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -22.000,00
0130 -	02.08.03-3.3.9.0.39.00.	-12.361.0201.2.041 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -10.000,00
0174 -	02.08.04-4.4.9.0.51.00.	-12.361.0956.1.089 - Obras e Instalações	R\$ -250.000,00
0234 -	02.09.03-3.3.9.0.30.00.	-27.812.0307.2.109 - Material de Consumo	R\$ -10.000,00

238 -	02.09.03-3.3.9.0.36.00.	-27.812.0307.2.108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ -10.000,00
0248 -	02.09.03-3.3.9.0.48.00.	-27.122.0328.2.114 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ -3.000,00
0280 -	02.11.01-3.3.5.0.43.00.	-04.121.0607.2.229 - Subvenções Sociais	R\$ -45.000,00
0304 -	02.12.01-4.4.9.0.52.00.	-08.244.0952.1.084 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ -10.000,00
0304 -	02.12.01-4.4.9.0.52.00.	-08.244.0952.1.084 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ -10.000,00
304 -	02.12.01-4.4.9.0.52.00.	-08.244.0952.1.084 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ -1.000,00
0323 -	02.13.01-3.3.5.0.43.00.	-10.301.0102.2.006 - Subvenções Sociais	R\$ -24.500,00
0332 -	02.13.01-3.3.9.0.30.00.	-10.304.0104.2.019 - Material de Consumo	R\$ -15.000,00
0335 -	02.13.01-3.3.9.0.30.00.	-10.305.0105.2.027 - Material de Consumo	R\$ -10.000,00
342 -	02.13.01-3.3.9.0.33.00.	-10.301.0101.2.001 - Passagens e Despesas Com Locomoção	R\$ -4.000,00
0344 -	02.13.01-3.3.9.0.36.00.	-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ -5.000,00
0346 -	02.13.01-3.3.9.0.36.00.	-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ -5.000,00
0351 -	02.13.01-3.3.9.0.36.00.	-10.301.0109.2.039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ -8.000,00
352 -	02.13.01-3.3.9.0.37.00.	-10.301.0101.2.001 - Locação de Mão-de-obra	R\$ -4.000,00
0353 -	02.13.01-3.3.9.0.37.00.	-10.301.0101.2.001 - Locação de Mão-de-obra	R\$ -3.500,00
0354 -	02.13.01-3.3.9.0.37.00.	-10.301.0101.2.001 - Locação de Mão-de-obra	R\$ -4.000,00
0357 -	02.13.01-3.3.9.0.39.00.	-10.301.0101.2.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -10.000,00
361 -	02.13.01-3.3.9.0.39.00.	-10.305.0105.2.027 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -10.000,00
0364 -	02.13.01-4.4.9.0.51.00.	-10.301.0101.2.001 - Obras e Instalações	R\$ -9.000,00
0365 -	02.13.01-4.4.9.0.51.00.	-10.301.0101.2.001 - Obras e Instalações	R\$ -29.000,00
0369 -	02.13.01-4.4.9.0.52.00.	-10.301.0101.2.001 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ -9.000,00
379 -	02.14.01-3.3.9.0.39.00.	-15.122.0510.2.190 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -62.000,00
0398 -	02.15.04-3.3.9.0.36.00.	-15.452.0512.2.171 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ -9.000,00
0398 -	02.15.04-3.3.9.0.36.00.	-15.452.0512.2.171 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ -3.000,00
0400 -	02.15.04-3.3.9.0.39.00.	-15.451.0502.1.035 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -15.000,00
427 -	02.15.05-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0501.2.168 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -120.000,00
0427 -	02.15.05-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0501.2.168 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -12.000,00
0427 -	02.15.05-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0501.2.168 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -10.000,00
0427 -	02.15.05-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0501.2.168 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -13.000,00
0427 -	02.15.05-3.3.9.0.39.00.	-15.452.0501.2.168 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -25.000,00

Art. 2º - O restante no valor de R\$ 2.636.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil reais) será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu.
em 4 de maio de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.926, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

Cria Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Habitação.

O Prefeito Municipal de Jahu, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Habitação, composto pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Científico: Adalberto da Silva Retto Junior;
- II – Coordenador Político: Orlando Pereira Barreto Neto;
- III – Presidente do Fundo Municipal de Habitação: Elaine Luiza D'Agostini Troiano;
- IV – Representante da Câmara Municipal: Alexandre Bissoli;
- V – Líderes de bairros: Lucia Elaine Leonel de Souza Barros e Wagner Aparecido Francisco;
- VI – Servidor Municipal: Maria Elaine Bacaicoa.

Art. 2º - O grupo criado no artigo 1º, terá como apoio o Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei nº 4.140, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 4 de novembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO N.º 5.925, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

"Regulamenta as disposições do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, contidas na Lei n.º 2.288 de 19 de dezembro de 1.984, institui o Gerenciamento Eletrônico do ISSQN - Sistema Eletrônico de Gestão - , a Escrituração Econômico-Fiscal e a Emissão de GUIA de recolhimento por meios eletrônicos; estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o artigo 57 da Lei 2. 288, de 19 de dezembro de 1.984 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

CAPÍTULO I Do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN

Art. 1º: Fica instituído no Município de Jahu, o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais.

Parágrafo único. O programa referido no "caput" será disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Jahu, www.jau.sp.gov.br, acessando o ícone GISSONLINE.

Art. 2º. As Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, estabelecidas ou sediadas no Município de Jahu, ficam obrigadas a prestar mensalmente declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação

de serviços, tributáveis ou não, através do programa eletrônico.

Parágrafo único - Incluem-se nessa obrigação:

- I - os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica;
- II – os contribuintes prestadores de serviço sob regime por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema de estimativa;
- III – os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;
- IV – os órgãos da Administração Pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;
- V - os partidos políticos;
- VI- as entidades religiosas, filantrópicas, filosóficas e outras;
- VII- as fundações de direito privado;
- VIII- as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
- IX – os condomínios edilícios;
- X - os cartórios notariais e de registro;
- XI – os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Seção I Da Guia de Informação Eletrônica

Art. 3º As declarações e a Guia de Recolhimento do ISSQN deverão ser geradas através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, disponibilizado gratuitamente:

- I – via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.jau.sp.gov.br ;
- II – nos terminais destinados para esse fim, posicionados nos postos de atendimento da Prefeitura.

Art. 4º Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, inclusive aqueles de enquadramento por estimativa, farão a apuração do imposto ao final de cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º. O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais emitidas bem como os demais documentos fiscais, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

§ 2º. O responsável tributário tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais e demais documentos, fiscais e não fiscais comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento, a guia para fins de recolhimento do imposto devido.

Art. 5º. Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar, na escrituração fiscal, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "Sem Movimento".

Seção II Dos Livros Fiscais

Art. 6º. Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o prestador e o tomador de serviços, tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os seguintes livros fiscais, escriturados através do programa eletrônico:

- I – Livro de Registro de Prestação de Serviços;
- II – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Com Documento Fiscal;
- III – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Sem Documento Fiscal.

§ 1º. O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços prestados, tributados ou não pelo imposto.

§ 2º O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Com Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos mediante apresentação de documento fiscal pelo prestador, tributado ou não pelo imposto, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN, atribuída pela legislação vigente.

§ 3º. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Sem Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos sem a apresentação de documento fiscal pelo prestador, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN, atribuída pela legislação vigente.

§ 4º. Findo o exercício fiscal, o contribuinte deverá gerar arquivo eletrônico dos livros fiscais, devendo mantê-lo à disposição do Fisco pelo prazo decadencial.

§ 5º. Os livros eletrônicos gerados através da ferramenta GISSONLINE ficam dispensados de autenticação.



Seção III Dos Documentos Fiscais

Art. 7º O contribuinte prestador de serviços deverá emitir suas notas fiscais e notas fiscais-faturas em, no mínimo, 3 (três) vias.

Art. 8º Na emissão das Notas Fiscais de Serviços e dos demais documentos fiscais, exceto aqueles simplificados, deverão obrigatoriamente ser apontados no seu preenchimento:

I - O nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ/CPF e, se for o caso, a inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado, do usuário final ou beneficiário dos serviços;

II - O código de serviço prestado conforme classificação na lista de serviços do município.

Art. 9º Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida pelo programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, nas seguintes modalidades;

I - Nota Fiscal Avulsa - NFA;

II - Nota Fiscal Eletrônica - NFE.

Parágrafo único. Deverão conter os mesmos dados mínimos que são apontados na AIDF das notas fiscais tradicionais, do tipo pré-impresas tipograficamente, mediante autorização da Prefeitura.

Art. 10 A Nota Fiscal Avulsa destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

I - autônomos;

II - não cadastrados;

III - cadastrados no regime de ISS FIXO que não possuam talão de notas fiscais;

IV - cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades e que prestem serviços eventuais.

Parágrafo único. A Nota Fiscal Avulsa - NFA:

I - será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado;

II - obedecerá a uma numeração geral e seqüencial crescente, estabelecida pela Administração;

III - será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço;

IV - será dispensada sua escrituração por parte do tomador do serviço.

Art. 11 A Nota Fiscal Eletrônica - NFE:

I - destina-se aos prestadores de serviços cadastrados e que estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades;

II - deverá ser solicitada eletronicamente pelo Contribuinte e autorizada eletronicamente pela autoridade administrativa, e prevalecerá para o período autorizado;

III - será classificada com sub-série "eletrônica" e sua numeração obedecerá à ordem crescente e seqüencial para cada um dos contribuintes, a partir do número 1 (um).

IV - será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

§ 1º - Não será permitido o cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica - NFE após o encerramento da escrituração da competência.

§ 2º - Poderão ser autorizadas simultaneamente para utilização pelo Contribuinte, a Nota Fiscal Eletrônica e a Nota Fiscal convencional, pré-impresa tipograficamente.

Seção IV Dos Estabelecimentos Bancários e das Cooperativas de Crédito

Art. 12 As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas em módulo específico da ferramenta GISSONLINE, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no Plano de Contas do Banco Central.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração, os

estabelecimentos mencionados no "caput" deverão emitir os Mapas de Apuração gerados automaticamente pela ferramenta no link "Gerar Livro".

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 3º As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias na condição de tomadoras de serviços, de efetuar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção V Das Casas Lotéricas

Art. 13 As casas lotéricas poderão optar pela emissão de Notas Fiscais, pela somatória dos serviços prestados no mês, ficando, porém, obrigadas a manter em apartado, Mapas de Apuração que proporcione o detalhamento dos serviços prestados.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionados no "caput" deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos mensais e o plano de contas contábil analítico utilizado para escrituração de suas operações econômico-fiscais.

§ 2º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" de fornecerem Nota fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

§ 3º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput", na condição de tomadoras de serviços, de efetuarem a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção VI Dos Cartórios Notariais e de Registro

Art. 14 Os Cartórios Notariais e de Registro poderão optar pela emissão de Notas Fiscais, pela somatória dos serviços prestados no mês, ficando, porém, obrigadas a manter em apartado, Mapas de Apuração que proporcione o detalhamento dos serviços prestados.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionados no "caput" deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, Mapas Mensais Analíticos de Apuração de Receitas, apontando o quantitativo dos serviços, agrupados e somados por tipo de serviços prestados e, ao final, a totalização da Receita Bruta Mensal.

§ 2º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" de fornecerem Nota fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

§ 3º O Livro de Registro Diário da Receita e da Despesa deverá ficar à disposição do fisco, para exame quando solicitado.

§ 4º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciarem a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção V Das Atividades de Construção Civil

Art. 15 Os prestadores de serviço da Construção Civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos no programa eletrônico, em módulo específico.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

I - o proprietário do imóvel;

II - o dono da obra;

III - o incorporador;

IV - a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;

V - a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de "Administração";

VI - os subempreiteiros, pelas obras subcontratada.

§ 2º O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º Ocorrendo omissão por parte do responsável pela obra, a autoridade administrativa fará o cadastramento da obra "de ofício", ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da legislação.

Seção VI Da Responsabilidade Tributária

Art. 16 A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços, somente será satisfeita com



o encerramento da Escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento respectiva.

Parágrafo único. A confirmação do encerramento da escrituração implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal.

Art. 17 Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

I – estar enquadrado no regime de tributação de ISS fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

II – gozar de isenção concedida por este Município;

III – ter imunidade tributária reconhecida;

IV – estar enquadrado no regime de lançamento de ISS denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste município.

V – estar enquadrado como Banco Comercial ou Cooperativa de Crédito, quando prestar serviços em que haja cobrança de tarifas bancárias.

VI – ser optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI),

Seção VII

Do Controle e Autenticidade do Documento Fiscal

Art. 18 A solicitação para "Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF", bem como sua homologação, poderão, a qualquer tempo, serem disponibilizadas e autorizadas pela Administração, por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.jau.sp.gov.br.

§ 1º A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF será concedida mediante observância aos seguintes critérios:

I - Para a solicitação inicial será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão da atividade correspondente, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 06 (seis) meses.

II – Para as demais solicitações será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 06 (seis) meses.

III – O dispositivo no inciso anterior não se aplica a formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo 12 (doze) meses.

§ 2º A Autoridade Fiscal poderá, em casos especiais, autorizar a confecção de documentos fiscais em números e prazos superiores ao previsto neste artigo, por solicitação do contribuinte, mediante processo administrativo.

Art. 19 Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico www.informe.issqn.com.br, através do qual qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos.

§ 1º A seguinte indicação impressa tipograficamente deverá constar dos dados de cada documento fiscal: Para verificar a veracidade da Nota Fiscal, entre no "site" www.informe.issqn.com.br.

§ 2º A expressão a que se refere o § 1º deverá figurar dentro de tarja vermelha, conforme modelo a seguir especificado:

Art. 20 A impressão das Notas Fiscais de Serviços e demais documentos fiscais deverão conter os dados mínimos obrigatórios apontados no documento AIDF.

Seção VIII Da Compensação de Tributos

Art. 21 É facultado ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais em pagamentos de tributos ou multas da mesma espécie.

Parágrafo único Quando ocorrer pagamento a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, este poderá ser compensado, mediante requerimento do interessado, de acordo com as seguintes condições:

I – a compensação será realizada diretamente com o imposto a pagar na escrituração do mês após deferimento do pedido, conforme regulamento;

II – o valor a ser compensado não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto a pagar no mês;

III – Havendo saldo remanescente a compensar, a operação poderá prosseguir nos meses subseqüentes, até que seja completada a compensação, observado o limite do inciso II.

Seção IX Do Prazo de Pagamento

Art. 22 O contribuinte ou tomador deve recolher até o último dia útil do mês subseqüente da ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviços correspondentes aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.

CAPÍTULO II Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I – deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto – Multa de 01 (uma) Ufesp por Declaração Mensal, sendo aplicada automaticamente – Art. 1º da LC 293/2007.

II - deixar de remeter à Secretaria Municipal de Fazenda a escrituração fiscal e a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, no prazo determinado, independente do pagamento do imposto – Multa de 01 (uma) Ufesp por Declaração Mensal, sendo aplicada automaticamente – Art. 1º da LC 293/2007;

III - apresentar a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, com omissões ou dados inverídicos - Multa de 04 (quatro) Ufesp's por declaração mensal – Art 4º da LC 297/2007.

IV - declarar as operações econômico-fiscais que estão obrigados com omissões, dados inverídicos ou controversos com Fiscal o Federal e/ou Estadual: Multa de 04 (quatro) Ufesp's por declaração mensal – Art 4º da LC 297/2007.

Art. 24 As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISS a partir do mês de competência novembro de 2009.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 29 de outubro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.369, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Proc. 160/2009

autor : Ver. Paulo de Tarso Nuñez Chiodo.

Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Cristã do Brasil –A.B.C.B.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã do Brasil – A.B.C.B., entidade jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede no município de Jahu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 23 de outubro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**Extrato de Convênio Municipal.**

Autorização Municipal: Lei nº 3.627 de 2002.
 Nº do Instrumento: Processo nº 11.615/RP/2009.
 Conveniada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE JAÚ - APAE.
 CNPJ: 50.756.328/0001-55
 Objeto: Transporte de Alunos Especiais.
 Prazo de Vencimento: 23/7/2010.
 Data da assinatura: 21 de outubro de 2008.
 Valor : R\$960.000,00.

Prefeitura Municipal de Jahu,
 em 21 de outubro de 2009.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
 Secretário Especial de Relações Institucionais.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Concursos: Agente Comunitário de Saúde I – 112; Médico Cardiologista I; Técnico de Enfermagem I.

Edital nº. 01/2005 e 01/2007.

Ofício: nº. 201/2009.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Agente Comunitário de Saúde I – 112, Médico Cardiologista I e Técnico de Enfermagem I a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestarem interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação aos candidatos sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 13/11/2009

Horário: 09h00: Agente Comunitário de Saúde I – 112; 09h30: Médico Cardiologista I; 10h00: Técnico de Enfermagem I.

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos – Rua Paissandu, 444.

CANDIDATOS HABILITADOS**Agente Comunitário de Saúde I – 112:**

15º - Sílvia Cristina Soares – RG: 27.823.478-1

Médico Cardiologista I:

05º - Mario Teixeira Gonçalves Neto – RG: 27.828.298-2

Técnico de Enfermagem I:

54º - Aparecida Benedita de Oliveira – RG: 17.806.004-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em 04 de Novembro de 2009.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**SECRETARIA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Extrato de Termo de Compromisso com Recurso do CMDCA de Jaú

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 01/09

Nome: Fraterno Auxílio Cristão - FAC

CNPJ: 50.757.459/0001-02

Objeto: Atender 40 crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 3 a 15 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, melhorando em 100% a qualidade de vida das mesmas.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 02/09

Nome: Associação Casa da Criança de Jaú

CNPJ: 50.760.685/0001-42

Objeto: Atender 70 crianças na faixa etária de 5 anos a 11 anos e 11 meses, em período (com aula 3 vezes por semana) e oposto ao período escolar.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 03/09

Nome: Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente - AMAI

CNPJ: 51.514.420/0001-27

Objeto: Atender 15 crianças com necessidades especiais e suas famílias.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 04/09

Nome: Associação de Pais Amigos e Educadores de Autistas de Jaú

CNPJ: 05.524.456/0001-74

Objeto: Atender 24 crianças e adolescentes com TID

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 4.188,96 (quatro mil cento e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 05/09

Nome: Lar Escola Hilarinho Sanzovo

CNPJ: 50.759.430/0001-60

Objeto: Atender 200 crianças de ambos os sexos de 4 meses a 6 anos de idade.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 06/09

Nome: Associação Legião Filantrópica Jauense - Creche Jardim das Acácias

CNPJ: 44.522.795/0001-73

Objeto: Atender 80 crianças de 4 a 6 anos, em regime de semi-internato, filhos de mães que precisam trabalhar para auxiliar na manutenção do lar.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 07/09

Nome: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Objeto: Atender 100 crianças e adolescentes de 7 a 14 anos e 11 meses em situação de risco de trabalho infantil.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em



31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 08/09

Nome: Associação Casa da Criança de Jau – Núcleo II

CNPJ: 50.760.685/0001-42

Objeto: Desenvolver atividades com 210 crianças e adolescentes carentes (100% dos assistidos), em situação de risco social e pessoal, com dificuldades escolares, provenientes de famílias com baixa renda na maioria residentes em bairros da periferia da cidade.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 09/09

Nome: Dollar

CNPJ: 03.040.291/0001-30

Objeto: Atender 325 crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 7 a 16 anos, no período da manhã e tarde.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 10/09

Nome: Associação de Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto

CNPJ: 04.355.826/0001-24

Objeto: Atender 695 crianças e adolescentes com idade entre 4 e 18 anos incompletos, com atividades esportivas e informática.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 11/09

Nome: Entidade Pró – Meninas Entidade de Amparo

CNPJ: 57.267.221/0001-48

Objeto: Atender 50 crianças e adolescentes, sendo 25 no período matutino e 25 no período vespertino (oposto ao período escolar), durante 12 meses paralelamente com a família e a escola.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 12/09

Nome: Associação para Abrigo de Crianças e Adolescentes “Bem Viver”

CNPJ: 00.769.292/0001-21

Objeto: Atender 16 crianças e adolescentes do sexo masculino com idade mínima de 7 aos 17 anos.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 13/09

Nome: Associação de Instrução Popular e Beneficência – Centro Promocional São José

CNPJ: 50.228.097/0007-58

Objeto: Atender 270 crianças e adolescentes no período contrário a escola.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 14/09

Nome: Associação Amigos do Projeto GURI

CNPJ: 01.891.025/0001-95

Objeto: Atender a 221 crianças e adolescentes entre 7 a 18 anos que estejam frequentando a escola, oferecendo aulas de música.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 15/09

Nome: Associação das Senhoras Cristãs “Nosso Lar”

CNPJ: 46.194.213/0001-00

Objeto: Atender 40 crianças de ambos os sexos possibilitando o melhor atendimento personalizado aumentando a qualidade dos serviços prestados, facilitando o trabalho direto e indireto com a criança.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Nº do Instrumento: Termo de Compromisso n.º 16/09

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jau – APAE

CNPJ: 50.756.329/0001-55

Objeto: Atender 10 crianças e adolescentes deficientes e suas famílias, com aulas práticas e informativas para desenvolvimento da Horta Doméstica.

Dotação Orçamentária: 02.12.02-3390.39.00-08.243.0954.2300

Valor do Recurso CMDCA: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo de Vigência: iniciará a partir da liberação de recursos (ALR), finalizando-se em 31/12/2009

Data da assinatura: Outubro de 2009

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Eliane Luiza D’Agostini Troiano

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

Licitação nº 17/09 – Convite

HOMOLOGAÇÃO

Processo:- nº 581/09. Objeto:- Contratação de apólice de seguro para cobertura da frota da autarquia. À vista dos elementos de instrução do processo supra, HOMOLOGO o resultado do presente procedimento licitatório, para, nos termos do artigo 43 – inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, determinar a adjudicação do seu objeto à licitante PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Jau – 03 de novembro de 2.009

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

Departamento Municipal de Comunicações

Jornalista Responsável: Maria Lúcia Nunes Beraldo - MTB 19394

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jau

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas



